Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 002/2024 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº 143/2024

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, BIOCLIN ANÁLISES CLÍNICAS MIRASSOL LTDA, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP: 15.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **BIOCLIN ANÁLISES CLÍNICAS MIRASSOL LTDA,** com sede social na Avenida Doutor Eliezer Magalhães, nº 2848, Santa Casa, em Mirassol/SP, CEP: 15.135-002, inscrita no CNPJ nº 49.061.641/0001-45, Inscrição Municipal nº 3834-0, representada por sua sócia administradora, **Sra. MEIRE BUENO DA SILVA TAVARES LIMA**, brasileira, casada, inscrita no CRBM sob o nº 1.598, portadora da cédula de identidade RG nº 15.151.541-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 038.369.508-20, residente e domiciliada na Rua Frei Gil Maria, nº 3555, São Francisco, em Mirassol/SP, CEP 15.137-058, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 001/2024, de 08 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de saúde, na área de exames laboratoriais para atendimento, de forma suplementar, aos serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS – Secretaria da Saúde, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições conforme estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2024 e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento da unidade de saúde, para emissão da guia de exames, escolhendo o prestador da sua preferência, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os contratados deverão se comprometer a realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços e, detrimento de outros, apresentando assim, relação dos serviços disponibilizados no laboratório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade dos contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – A confirmação de resultado na mesma amostra e/ou nova amostra e/ou nova coleta, solicitado pelo contratado, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para o Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A terceirização do processamento poderá ocorrer desde que toda a responsabilidade fique por conta do contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para a entrega do resultado dos exames será de 05 dias úteis a partir da realização do mesmo.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Fornecer ao paciente, as guias de requisição de exames, devidamente preenchidas, carimbadas, assinadas pelo médico e autorizadas pelo Secretaria de Saúde, juntamente com a relação dos laboratórios credenciados a fim de que, possa livremente escolher aquele em que realizará os exames.

INCISO II – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como, fornecer todas informações relacionadas ao seu objeto.

INCISO III – Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

INCISO IV – Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INCISO V – Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

INCISO VI – Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

INCISO VII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao PACIENTE.

INCISO II – Realizar o atendimento dos PACIENTES em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 8 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e em estabelecimento situado no Município de Mirassol.

INCISO III – Comprovar que está instalado ou obteve autorização para se instalar no Município de Mirassol, sendo detentor das autorizações/licenças de funcionamento necessárias.

INCISO IV – Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

INCISO V – Entregar o resultado dos exames aos respectivos pacientes, com o laudo correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização do procedimento.

INCISO VI – Entregar, no Secretaria de Saúde do Município, relatório mensal dos exames realizados, com a discriminação dos nomes dos pacientes e dos respectivos valores, anexando-se as guias de requisição devidamente autorizadas.

INCISO VII – Permitir o acompanhamento e a fiscalização do contratante ou da comissão especialmente designada para tal, sempre que solicitado.

INCISO VIII – Apresentar, sempre que solicitado e, de imediato, os documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

INCISO IX – Realizar os exames somente com a apresentação de guias de requisição devidamente preenchidas, carimbadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde do Município.

INCISO X – Destinar aos pacientes, antes e durante a realização do procedimento, área física que possibilite o atendimento com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

INCISO XI – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a realização do respectivo exame, salvo, nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal.

INCISO XII – A empresa vencedora é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços, objeto deste processo, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar a esta Prefeitura ou a terceiros, devendo especialmente:

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

a) Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter o Município de Mirassol à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;

b) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do serviço, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que vier a causar aos pacientes examinados, em decorrência do procedimento utilizado;

d) Manter-se em dia com todas as condições de habilitação e comunicar ao Município, qualquer alteração em seus dados cadastrais.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA OITAVA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O valor total do contrato corresponde à importância mensal de ATÉ **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames deverão ser realizados ao custo da Tabela de Procedimento SUS Nacional, conforme item 10 do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão realizados aproximadamente 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos) exames por mês ou até o limite do teto financeiro mensal de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – O prestador do serviço será remunerado por produção, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para apresentação da produção deverá ser até o 5º dia útil do mês e, após a análise desta produção pela equipe de regulação da Secretaria de Saúde, será solicitada a emissão de Nota Fiscal. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após apresentação da produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual "Débitos Inscritos em Dívida Ativa"); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do inciso 26, Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacional, mediante simples apostilamento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
Estado de São Paulo
www.mirassol.sp.gov.br

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 021000103010031.2162 – 33903950 – F. 1542 – PAB – F. 05 – C.A. 301.0000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

7

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 28 de março de 2024.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
Frank Hulder de Oliveira

CONTRATADA
Bioclin Análises Clínicas Mirassol Ltda
Meire Bueno Da Silva Tavares Lima

Testemunha
Andrea Fernanda E. de Oliveira Souza
RG 33.958.418-x SSP/SP
Matrícula 4047672

Testemunha
Lara Patrícia Martins
RG 40.297.748-8 SSP/SP
Matrícula 1058029